



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

LEI NÚMERO Nº 1512 /77

EMENTA: Autoriza a permuta de bens imóveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ;

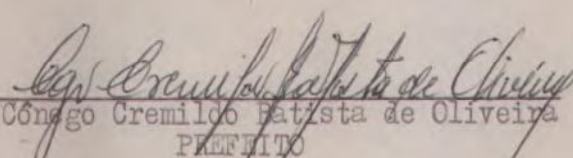
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a permutar com a COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE DE PERNAMBUCO (CILPE), um terreno situado à rua 15 de novembro, medindo setenta e cinco (75) metros de frente por vinte e nove (29) de fundos, adquirido por compra, conforme escritura pública lavrada em notas do Cartório do 2º Ofício, desta Comarca, devidamente registrado no livro 3 R., às fls. 4 e 5, sob o número de ordem 12.822, pelo prédio número cento e setenta (170), situado na rua João Pessoa, desta Cidade, onde funciona atualmente o Posto de Refrigeração de Leite da CILPE.

Artigo 2º - O terreno citado nesta Lei, destinar-se-á à / construção do novo Posto de Higienização de Leite desta Cidade, a cargo da CILPE.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, 11 de maio de 1977


Congo Cremildo Batista de Oliveira
PREFEITO